

Ordem de Serviço nº 004/91

06 de maio de 1991.

O SUPERINTENDENTE DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no item V, inciso 7 da Portaria PP nº 239, de 20 de março de 1991,

**R E S O L V E:**

I - Aprovar o MANUAL TÉCNICO-CARTOGRÁFICO PARA OS TRABALHOS DE IDENTIFICAÇÃO DE TERRAS INDÍGENAS, na forma do Anexo I, parte integrante desta Ordem de Serviço.

II - Esta Ordem de Serviço entra em vigor a partir da sua publicação no Boletim Interno da FUNAI.

**VALTER FERREIRA MENDES**  
Superintendente de Assuntos Fundiários

**MANUAL TÉCNICO-CARTOGRÁFICO PARA IDENTIFICAÇÃO DE TERRAS INDÍGENAS**

**I - DOS TRABALHOS PRELIMINARES DE GABINETE**

1. O técnico designado para compor o GT providenciará as folhas topográficas na escala 1:100.000 (IBGE/DSG) ou maior, assim como fotografias aéreas, imagens de radar, mapas municipais, croquis antigos correspondentes à área indígena editadas pela FUNAI e outros mapas da região, publicados por outros órgãos governamentais.
2. De posse do material a que se refere o item anterior, o técnico responsável pelos trabalhos de cartografia reunir-se-á com os demais integrantes do GT, com o objetivo de se conhecer a posição aproximada da área indígena a ser trabalhada.
3. Serão providenciados pelo técnico os demais materiais topográficos ou cartográficos tais como: bússola, trena, escalímetro, régua de transformação de coordenadas e outros necessários à perfeita realização dos trabalhos de campo.

HOL. SERVIÇO (FUNAI)	BRASÍLIA	ANO IV	Nº 9	04/FEV a 06/MAI/91
----------------------	----------	--------	------	--------------------

**II - DOS TRABALHOS DE CAMPO A SEREM DESENVOLVIDOS PELO TÉCNICO**

1. Visitar o máximo de pontos possíveis dos limites da área indígena, juntamente com a comunidade e demais componentes do GT, de maneira a elucidar todas as dúvidas que porventura se apresentem, realizando ainda uma reambulação na respectiva folha topográfica, caso necessário.
2. Pesquisar junto a Prefeituras, Unidades Fundiárias, representação do IBGE, SUCAM e outras, a existência de dados cartográficos para confirmação de divisa municipal, denominação de localidades, rede hidrográfica, rede viária, etc.
3. Elaborar "croqui" demonstrativo da disposição da infraestrutura da FUNAI, das aldeias, das casas, etc, observando os números de ordem correspondentes ao levantamento antropológico.
4. Colher dos indígenas "croqui", por eles desenhado, quanto à disposição de seu território, e aos acidentes naturais notáveis.
5. Determinar ponto geodésico, quando necessário, para dirimir dúvidas que não possam ser elucidadas com o material cartográfico utilizado.
6. Plotar nas folhas topográficas os pontos geodésicos existentes nas imediações, bem como o roteiro de localização dos mesmos.
7. Demonstrar em documento cartográfico os pontos notáveis e aspectos de relevância para a fiel identificação da poligonal da área indígena, assim como as concentrações populacionais, pontos de travessia de rios, estradas, divisões municipais e estaduais, orografia, hidrografia, vias de comunicação e confrontantes.
8. Determinar os azimutes aproximados dos rios, trilhas, varadouros, picadas, caminhamentos, etc.

**III - DOS TRABALHOS COMPLEMENTARES DE GABINETE**

1. Elaboração do Memorial Descritivo do perímetro aproximado, descrevendo sucintamente a localização dos pontos notáveis definidores dos limites,

BOL. SERVIÇO (FUNAI)	BRASÍLIA	ANO IV	Nº 9	04/FEV a 06/MAI/91
----------------------	----------	--------	------	--------------------



observando ainda a fixação da numeração no sentido horário, a partir do extremo norte.

1.1. A descrição dos pontos definidores de limites será feita através de coordenadas geográficas aproximadas, em graus, minutos e segundos, referenciados ao sistema DATUM de impressão da carta topográfica.

1.2. A determinação das coordenadas geográficas será feita por interpolação ou graficamente, tomando-se por base a folha topográfica utilizada.

1.3. O cálculo da superfície e perímetro serão realizados graficamente e/ou mecanicamente, através de planímetro e curvímetro, sendo expresso em hectares e quilômetros, respectivamente.

1.4. Nome e assinatura do responsável técnico na área de antropologia.

1.5. Nome e assinatura do responsável técnico na área de agrimensura ou cartografia, (número CREA e da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART).

2. Elaboração do mapa formato A.4 (tamanho ofício), observando-se:

2.1 - Mapa, formato A.4, deverá conter a locação dos limites, definidos através das coordenadas geográficas em graus, minutos e segundos, e no sistema Universal Transverso Mercator - UTM.

2.2 - Denominação da Área.

2.3 - Nome dos municípios correspondentes.

2.4 - Unidade da Federação.

2.5 - Superintendência Executiva Regional.

2.6 - Administração Regional.

2.7 - Superfície aproximada, expressa em hectares.

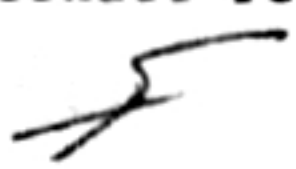
2.8 - Perímetro aproximado, expresso em quilômetros.

2.9 - Escala utilizada.

2.10 - Base cartográfica (nº da folha, órgão e data).

2.11 - Data de conclusão dos trabalhos de campo (mês e ano).

BOL. SERVIÇO (FUNAI)	BRASÍLIA	ANO IV	Nº 9	04/FEV a 06/MAR/91
----------------------	----------	--------	------	--------------------

- 2.12- Número do processo de identificação e ato legal que constituiu o GT.
- 2.13- Orientação do norte geográfico.
- 2.14- Eixo de projeção do sistema UTM e eixo de cruzamentos das longitudes e latitudes.
- 2.15- Legenda e sinais convencionais, de acordo com as convenções cartográficas da FUNAI.
- 2.16- Nome e assinatura do técnico da área de cartografia ou agrimensura responsável pela identificação da área (n<sup>os</sup> CREA e ART).
- 2.17- Nome e assinatura do técnico responsável pela definição dos limites (antropólogo). 
- 2.18 - Nome e assinatura do responsável pelo Setor de Cartografia da FUNAI.
- 2.19 - Nome e assinatura do Presidente da FUNAI.

Elaboração do mapa ilustrativo do universo indígena.

- 3.1 - O mapa ilustrativo deverá ser elaborado em escala sistemática compatível com a superfície estudada e definida, detalhando o território de ocupação indígena, mediante a utilização de convenções topográficas utilizadas pela FUNAI.
- 3.2 - Utilização econômica do território indígena.
- a) Área de caça (barreiros, aguadas, fruteiras);
  - b) Área de pesca (lagoas, igarapés, margens de rios);
  - c) Área de coleta (matérias-primas, alimento, frutos silvestres, remédios, venenos, cipô, tingui, mel, taboca, taquara, pedras, barro para cerâmica);
  - d) Área de extrativismo (vegetal, mineral, etc).
- 3.3 - Sociabilidade (circuitos sociais básicos).
- a) Localização das aldeias;
  - b) Circuitos de troca matrimonial (mapear caminhos que fazem a interligação entre unidades sociais envolvidas, registrando também recursos fluviais).

BOL. SERVIÇO (FUNAI)	BRASÍLIA	ANO IV	Nº 9	04/FEV a 06/MAI/91
----------------------	----------	--------	------	--------------------

c) Circuitos de troca livre e inter-tribal, caminhos, varadouros, trilhas);

d) Locais de festas (colheita, nascimento, plantio, danças, diversos).

3.4 - Representação do mundo sensível.

a) Localização de clãs, fratrias, grupos locais, parentelas;

b) Posicionar os locais mágico-religiosos (cemitérios, aldeias antigas, casas das almas), ou locais de sacralidade muito densa e que devem ser mantidos em isolamento (sítios sagrados como grutas, cavernas, águas, florestas, etc).

3.5 - Separações estratégicas.

a) Posicionar as zonas neutras de separações entre tribos, grupos ou subgrupos, índios isolados, etc.

3.6 - Zonas de expansão e retração.

a) Indicar com data provável, ocupações históricas, locais de conflitos (posseiros, garimpeiros, madeireiros, caçadores, índios isolados);

b) Postos de Atração FUNAI/SPI, missões religiosas;

c) Zonas de migrações compulsórias (transferências, expedições punitivas).

3.7 - Estrutura física do órgão indigenista.

a) Postos Indígenas (atuais e abandonados, datas prováveis de instalação e abandono);

b) Enfermaria;

c) Escola;

d) Campos de Pousos;

e) Portos Fluviais.

BOL. SERVIÇO (FUNAI)	BRASÍLIA	ANO IV	Nº 9	04/FEV a 06/MAI/91
----------------------	----------	--------	------	--------------------



4. Disposições Finais

- 4.1 - Os mapas referidos neste manual deverão ter um controle administrativo individual de elaboração; qualquer alteração só poderá ser efetuada à vista do respectivo ato legal (reestudo da área, decisão judicial, etc).
- 4.2 - Os estudos cartográficos relativos aos trabalhos de identificação de terras indígenas, deverão ser encaminhados à Superintendência de Assuntos Fundiários - SUAF, para efeito de controle administrativo, na forma do item anterior.

Ordem de Serviço nº 005/91

06 de maio de 1991.

O SUPERINTENDENTE DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no item V, inciso 7 da Portaria PP nº 239, de 20 de março de 1991.

R E S O L V E:

I - Aprovar as normas de levantamento fundiário em terras indígenas e ainda o LAUDO DE VISTORIA E AVALIAÇÃO DE BENFEITORIAS -LVA, consubstanciado no Anexo I desta Ordem de Serviço.

II - O LVA deverá ser preenchido por caneta de escrita preta, a fim de se permitirem reproduções xerográficas.

III - Dados complementares relativos à origem da ocupação pelo não-índio deverão constar do LVA, no campo XI, destinado a "observações", podendo ser utilizado o verso ou folha suplementar.

IV - O LVA será preenchido "in loco", na presença do interessado ou preposto, à vista de pesquisas preliminares de gabinete, quando deverão ser obtidos, preliminarmente, o respectivo mapa da área, em escala compatível, assim como os mapas cadastrais ou mosaicos de situação.

V - Obtidos os valores médios de benfeitorias ou a pesquisa de mercado a que se referem os incisos 2 e 3, do item IV da Portaria PP nº 239/91, serão processadas as avaliações e os cálculos das benfeitorias, que poderão ser realizados na ADR/SUER, com o objetivo de dirimir dúvidas que venham a existir durante os trabalhos de cálculo.

VI - Ocorrendo um expressivo número de ocupantes cadastrados,

BOL. SERVIÇO (FUNAI)	BRASÍLIA	ANO - IV	Nº 9	04/FEV a 06/MAI/91
----------------------	----------	----------	------	--------------------